

A FRAUDE CONTRA A ATIVIDADE SEGURADORA

FRAUD AGAINST INSURANCE ACTIVITY

Ana Karolina da Salete Apolinário

Graduanda do 9º Período, Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos
– FUPAC – Teófilo Otoni/MG Brasil – E-mail: karoldasalete99@gmail.com

Fernanda Mendes da Silva

Graduanda do 9º Período, Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos
– FUPAC – Teófilo Otoni/MG Brasil – E-mail: fernandathotho@gmail.com;

Mayara Ramos Barroso

Graduanda do 9º Período, Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos
– FUPAC – Teófilo Otoni/MG Brasil – E-mail: maybarroso1467@gmail.com

Cristiane Xavier Figueiredo

Professora Orientadora, Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Teófilo
Otoni/MG Brasil – E-mail: cristianetotoni@yahoo.com.br.

Recebido: 10/05/2022 Aceito: 20/05/2022

Resumo

O presente artigo científico versa sobre a fraude contra a atividade seguradora no Brasil. Mostra toda a história do seguro, o seu surgimento, quando ocorreu o primeiro contrato e a sua definição prevista no artigo 757 do Código Civil. É um estudo bibliográfico, com pesquisas em sites da internet e em legislações. Dada a relevância do tema, esse artigo se estrutura distribuindo tópicos, tais como, as partes envolvidas no contrato de seguro, ou seja, o segurado e a seguradora. Demonstra ainda quais elementos que estruturam o contrato; a atividade do seguro no Brasil e a sua respectiva promulgação. Uma situação frequentemente enfrentada pelas seguradoras no Brasil é a fraude nos seguros. O objeto do artigo abordado destaca os tipos de fraudes mais recorrentes nos contratos. O

artigo ainda vem demonstrar os fatores que levam as pessoas a cometerem as fraudes, bem como as formas de realizar estas respectivas prevenções.

Palavras chave: Contrato de Seguro; Fraude contra a atividade seguradora; Tipos de fraudes de seguro.

Abstract

This scientific article deals with fraud against insurance activity in Brazil. It shows the entire history of insurance, its emergence, when the first contract took place and its definition provided for in article 757 of the Civil Code. It is a bibliographic study, with research on internet sites and legislation. Given the relevance of the topic, this article is structured by distributing topics, such as the parties involved in the insurance contract, that is, the insured and the insurer. It also demonstrates which elements structure the contract; insurance activity in Brazil and its enactment. A situation frequently faced by insurers in Brazil is insurance fraud. The object of the article addressed highlights the most recurrent types of fraud in contracts. The article also demonstrates the factors that lead people to commit fraud, as well as the ways to carry out these respective preventions.

Keywords: Insurance Contract; Fraud against insurance activity; Types of insurance fraud.

1. Introdução

O artigo científico tem como objetivo abordar os tipos de fraudes mais recorrentes nos contratos, os fatores que levam as pessoas a cometerem as fraudes e demonstrar as formas de realizarem a prevenção.

Inicialmente aborda-se o contexto histórico do seguro, a definição do seguro como contrato em que o segurador se obriga a indenizar o segurado em caso da ocorrência de determinado sinistro para receber um prêmio.

As seguradoras enfrentam inúmeras situações na qual fogem a boa-fé e algumas partes do contrato agem de forma fraudulenta, usando algum erro com a intenção de obter vantagem para si ou para outrem. As fraudes mais frequentes no contrato de seguro são as de seguro de veículos, seguro DPVAT, seguro de vida, seguro de transporte e o seguro de patrimônio.

Serão analisadas também as diversas razões para o cometimento das fraudes, como as crises econômicas, a impunidade, a perda de valores morais, éticos e sociais.

Diante de toda abordagem efetuada, o artigo aponta as informações sobre as melhores maneiras de se evitar as fraudes, as formas de prevenção, o

treinamento da equipe para conseguir detectá-las, a importância da comunicação com órgãos responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências.

Por fim, o presente artigo é fundamentado em pesquisas bibliográficas, sites da internet e em legislações jurídicas específicas.

2. Definição de Seguro

A definição de seguro está expressa no artigo 757 do Código Civil que diz:

“O segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (Código Civil, 2002).

Portanto, segundo o artigo 757 do Código Civil, o prêmio ou o preço do seguro é contado com fundamento no risco do contrato, ou seja, quanto maior o risco, maior será o preço pago pelo seguro. (BALESTRA, 2019).

E segundo Maria Helena Diniz (2003, p.441):

“O contrato de seguro é aquele pelo qual uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado), mediante pagamento de um prêmio, a garantir-lhe interesse legítimo relativo a pessoa ou a coisa e a indenizá-la de prejuízo decorrente de riscos futuros previstos no contrato” (DINIZ, 2003)

Para Pedro Alvim, “seguro é o contrato pelo qual o segurador, mediante o recebimento de um prêmio, assume perante o segurado a obrigação de pagamento de uma prestação, se ocorrer o risco a que está exposto.” (ALVIM, 2001).

Pablo Stolze Gagliano conceitua o contrato de seguro como "o negócio jurídico por meio do qual, mediante o pagamento de um prêmio, o segurado, visando a tutelar interesse legítimo, assegura o direito de ser indenizado pelo segurador em caso de consumação de riscos predeterminados". (GAGLIANO, 2017)

Os contratos de seguro têm a finalidade de criar um acordo entre a seguradora e o segurado, no qual o segurador se responsabiliza a garantir ao segurado a indenização contra eventuais riscos relativos a uma pessoa ou coisa.

3. As partes do Seguro

O contrato de seguro apresenta duas partes: a primeira é a seguradora, que são empresas que assumem o risco de indenizar o segurado por qualquer tipo de prejuízo conforme previsão na apólice. Por exemplo, a seguradora arcará com a indenização, caso você tenha um automóvel furtado ou outro tipo de sinistro que esteja previsto na apólice.

A segunda parte é o segurado, que é a pessoa que tem a vontade direta e imediata sobre o cuidado do objeto do contrato (pode ser a vida de alguém, um bem ou saúde de uma pessoa). Nesse sentido, em caso da ocorrência de sinistro, o segurado tem o direito de receber a indenização devida se estiver efetuando o pagamento das mensalidades conforme o estabelecido no contrato.

4. Os elementos do Seguro

O contrato apresenta os seguintes elementos em sua estrutura:

a) Prêmio: é o que é pago pelo segurado em troca do risco assumido pela seguradora.

b) Risco: é o que pode acontecer ou não (incerto), que tem a capacidade de causar prejuízo, sua ocorrência causa o reembolso pela seguradora, e acaba prejudicando os interesses do segurado.

c) Apólice: é o documento que confirma o acordo. Muitas vezes, é tido o próprio contrato, em si. Ele celebra o acordo e o dever de pagamento do prêmio pelo segurado e o dever de eventual indenização pela seguradora.

5. Seguros no Brasil

A atividade seguradora no Brasil teve início com a abertura dos portos ao comércio internacional em 1808.

A primeira sociedade de seguros a funcionar no país foi a “Companhia de Seguros Boa-Fé”, em 24 de fevereiro de 1808, que tinha por objetivo operar no seguro marítimo.

Em 1916 foi criada a Lei nº 3071, que publicou o “Código Civil Brasileiro”, com um capítulo exclusivo destinado ao contrato de seguro. As normas elaboradas pelo Código Civil e pelo Código Comercial passaram a constituir, em conjunto, o que se define Direito Privado do Seguro.

Esses preceitos fixaram os princípios essenciais do contrato e disciplinaram os direitos e obrigações das partes, de modo a evitar e dirimir conflitos entre os interessados. Foram esses princípios fundamentais que garantiram o desenvolvimento da instituição do seguro.

6. A fraude nos seguros no Brasil

O relatório do Banco de Dados da CNSEG (Confederação Nacional das Seguradoras), em sua última atualização mostra que foram mais de R\$ 608 milhões em fraudes comprovadas no setor em 2019. (TCHILIAN, 2002).

Todo esse montante dos reembolsos pagos pelas seguradoras foram, na verdade, fraudes. Conforme o relatório, os sinistros acontecidos em 2019 somaram aproximadamente R\$32 bilhões. Deste total, R\$4,7 bilhões foram considerados suspeitos, o que corresponde a 14,60% do valor total. (TCHILIAN, 2002).

Apesar de não possuir informações mais atualizadas sobre o setor, é possível mensurar que a fraude de seguros é uma adversidade grave e recorrente. Dependendo de como a empresa aborda a identificação e solução de fraudes, o próprio ato de combatê-las pode se tornar oneroso em recursos. (TCHILIAN, 2002).

É um obstáculo que vem mostrando a importância de investir em tecnologia para dar eficiência e agilidade a esses processos, diminuindo ao máximo os custos relacionados com a investigação de sinistros. Essa mesma tecnologia pode agir em

um novo jeito de comprovar a fraude de seguro, usando a chamada inteligência de negócio. (TCHILIAN, 2002).

É um conceito que coloca a informação como centro da análise, buscando padrões e pistas em cada evento, comparando com casos anteriores, para apontar anomalias nessa relação o mais rápido possível. (TCHILIAN, 2002).

7. Formas mais comuns de fraudar seguro

7.1. Inversão de responsabilidade

A inversão de responsabilidade ocorre quando, por exemplo, acontece um acidente entre dois veículos e um deles possui seguro e o outro não tem. Os condutores, então, combinam que aquele tem a cobertura do seguro irá assumir a culpa, mesmo não sendo o culpado. O outro condutor ficará responsável pelo pagamento da franquia.

7.2. Incluir reparos que não estão relacionados ao sinistro

Esse tipo de fraude é muito recorrente quando o proprietário de um veículo que possui seguro se envolve em um acidente e além dos problemas causados pelo acidente, o proprietário relata outros problemas que não tem ligação com o ocorrido. Por exemplo: no acidente, a peça quebrada foi o para-choque, mas o proprietário também relatou que o carro precisa da troca de óleo.

7.3. Omissão de informações

A fraude por omissão de dados acontece quando o segurado dar informações incorretas ou oculta informações na hora de relatar um sinistro ou no momento de contratar esse seguro.

7.4. Auto roubo

Esse tipo de fraude pode acontecer de diversas maneiras, por exemplo, quando o proprietário do veículo facilita o furto, e outro caso é quando vende o veículo para desmanche e aciona o seguro dizendo que foi furtado.

8. O Crime de Fraude para recebimento de seguros

Criminosos fazem do seguro contratado instrumento de enriquecimento através de práticas fraudulentas, em que sinistros são simulados (BINA, 2018).

O artigo 171 do Código Penal dispõe que a pessoa usa a fraude para levar vantagem ilícita sobre alguém por meio de “[...] artifício, ardil, ou qualquer meio fraudulento” (CNSEG & Segurados, 2019).

De acordo com Neto, “Trata-se de crime doloso, que não admite a conduta culposa, consistente na vontade livre e consciente do agente em induzir ou manter alguém em erro, com a finalidade de obter indevida vantagem, para si ou para outrem” (NETO).

Conforme o inciso V do §2º do artigo 171 do Código Penal, implicará na mesma pena quem “destruir (total ou parcialmente) ou ocultar coisa própria; lesar o próprio corpo ou saúde; agravar as consequências da lesão ou da doença” (CNSEG & Segurados, 2019).

Face ao tipo penal citado, conclui-se que a fraude contra seguro são práticas ilícitas com participação do segurado ou de beneficiário do contrato de seguro. Todos esses estão sujeitos as sanções penais quando incorrem na prática supracitada (BINA, 2018).

9. Formas utilizadas na Prevenção a Fraude

Só em 2018, as fraudes comprovadas no setor de seguros chegaram a atingir R\$ 723,2 milhões. As fraudes em seguros ainda são uma preocupação constante no cotidiano das seguradoras. (ALMEIDA, 2018)

Para Almeida, as fraudes vão desde a simples omissão e pequenas mentiras, até chegar a crimes mais graves, como um atentado contra a vida de alguém. Isso tudo gera motivos para insegurança e desconfiança. (ALMEIDA, 2018)

“A fraude é caracterizada como um ato de má-fé praticado por alguém visando obter alguma vantagem – seja para benefício próprio ou de outra pessoa. O ato é praticado mediante abuso de confiança, inverdades, infração das regras, entre outros meios” (ALMEIDA, 2018).

Os principais meios para prevenir as fraudes em seguros:

9.1. Tenha atenção ao momento da contratação

É recomendável solicitar documentos que comprovem sua identidade, profissão e rendimentos e, também, pedir para ele responder a um questionário com perguntas básicas. (ALMEIDA, 2018)

“A etapa inicial é primordial para prevenir fraudes. É nessa hora que o atendente faz as verificações sobre o cliente. Para isso, é importante contar com pesquisas em bases de dados e programas como o de verificação de ID, que digitaliza o documento com a foto da pessoa, atestando a sua autenticidade (ALMEIDA, 2018).

9.2. Promova à ética e reavalie as políticas internas

A empresa precisa ter o seu código de ética interno e promovê-lo entre os seus colaboradores, pois o reforço dos princípios éticos ajudam a coibir ações ilícitas. (ALMEIDA, 2018)

Além disso, as políticas internas devem ser reforçadas tais como: processos de controle, detecção de fraudes e auditorias internas. O controle é essencial para manter a ordem e a transparência nos negócios. (ALMEIDA, 2018)

9.3. Treine e desenvolva a sua equipe

Treinar e desenvolver a equipe é necessário para prepará-la para detectar as situações de prováveis fraudes ainda durante o primeiro contato com o segurado. (ALMEIDA, 2018)

Com isso, a equipe compreenderá a importância da verificação das informações e terá maior segurança, sabendo exatamente o que fazer em cada momento ajudando a prevenir fraudes. (ALMEIDA, 2018)

9.4. Fique atento aos indicativos de fraude

Em muitos casos, os fraudadores têm maneiras bem comuns de se portarem. Por isso, é importante estar atento a alguns indicativos de possíveis fraudes em apólices e sinistros, como:

- a) Documentação falsificada;
 - b) Efeitos desproporcionais às causas do sinistro;
 - c) Contradição e ausência de nexos nas ocorrências de sinistro;
 - d) Contratação de um seguro quando a pessoa já possui doença preexistente;
 - e) Designação de beneficiário que não tenha sido feita pelo segurado.
- (ALMEIDA, 2018)

9.5. Comunique aos órgãos responsáveis

A média de descoberta de atos de fraude ocorre em torno de 18 meses desde o início até a descoberta.

Cometer fraude é crime e se enquadra nas mesmas penas que o estelionato, acarretando ao autor do ato ilícito a multa e a reclusão de aproximadamente cinco anos. Diante de uma situação

comprovada de fraude, as autoridades competentes devem ser comunicadas, para que tomem as medidas cabíveis. (ALMEIDA, 2018)

A prevenção às fraudes em apólices e sinistros é resultado de ações diárias, que envolvem o embasamento ético, as políticas internas da organização, o treinamento e o desenvolvimento da equipe, assim como o monitoramento dos processos. (ALMEIDA, 2018)

Cada vez mais o uso da tecnologia auxilia na prevenção de fraudes, por isso é recomendado o uso dela pelas seguradoras não somente através do equipamento de verificação de ID. (ALMEIDA, 2018)

10. Considerações Finais

A fraude caracteriza a vantagem indevida de uma pessoa sobre a outra, causando prejuízo para a seguradora.

O mercado de seguro está desprotegido por conta das condutas de má-fé dos segurados ou equipes especializadas que podem acontecer de várias maneiras, como, por exemplo, em um acidente o segurado assume a culpa, e assim agravando propositadamente a situação do sinistro ou omitindo alguma informação.

O código penal pune esse ato, e com isso, pode-se ver a gravidade do mesmo, visto que o Direito Penal cuida dos bens jurídicos mais relevantes.

A fraude em seguros como muitos pensam não gera prejuízos só para a empresa, mas também para toda sociedade em geral, o que está levando as empresas de seguros serem cada vez mais rigorosas no momento da contratação com os segurados.

Portanto, o presente artigo proporcionou analisar como a fraude de seguros é algo recorrente, advindo da má fé dos segurados ou de seus intermediários. Em suma, têm-se uma frequente luta contra as fraudes de seguro pelas seguradoras, cabendo isto, como já supracitado, aos gestores, investirem em tecnologias que possam detectá-las.

Referências

ALMEIDA, Mônica. Cinco dicas para prevenir fraudes em apólices e sinistros. Delphos, 2018. Disponível em: <https://www.delphos.com.br/cinco-dicas-para-prevenir-fraudes-em-apolices-e-sinistros/>. Acesso em: 21 de abril de 2022.

APÓLICE: A Revista do Mercado de Seguros. 5 dicas para prevenir fraudes no mercado segurador. APÓLICE, 2017. Disponível em: revistaapolice.com.br/2017/08/prevencao-fraudes/. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

APÓLICE: A Revista do Mercado de Seguros. 5 tendências da luta contra a fraude de seguros para 2019. APÓLICE, 2019. Disponível em: www.revistaapolice.com.br/2019/01/5-tendencias-da-luta-contra-a-fraude-de-seguros-para-2019/. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

AYRES; Marcela. As 5 fraudes mais comuns em seguradoras. Exame, 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/as-5-fraudes-mais-comuns-em-seguradoras/>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BALESTRA; Maria Carolina. A fraude contra a atividade seguradora. Migalhas, 2019. Disponível: www.migalhas.com.br/depeso/305620/a-fraude-contra-a-atividade-seguradora. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BECHARA; Ricardo. A fraude contra o seguro. Disponível em: cadernosdeseguro.ens.edu.br/pdf/cad-seg-194--artigo-ricardo-bechara.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BINA, Carlos. O Crime de Fraude para recebimento de seguros. Jus Brasil, 2018. Disponível em: <https://carlosbina7.jusbrasil.com.br/artigos/537156718/o-crime-de-fraude-para-recebimento-de-seguros>. Acesso em: 21 de abril de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

Comissão de Prevenção e Combate à Fraude da FenSeg e Gerência de Prevenção. Prevenção e combate à fraude em seguros. CNseg, 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/r2ok922> (CNSEG & Segurados, 2019). Acesso em 14 de novembro de 2019.

CRUZ; Carlos Henrique. Tudo o que você precisa saber sobre contratos de seguro. CHC Advocacia, 2019. Disponível em: chcadvocacia.adv.br/blog/contratos-de-seguro/#As_partes_do_contrato_de_seguro. Acesso em 14 de novembro de 2019.

DINIZ, Maria Helena. Tratado Teórico e Prático dos Contratos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo. Manual de Direito Civil. Vol. Único. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

GONÇALVES; Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ICETRAN. Fraudar seguro é considerado “171”. ICETRAN, 2019. Disponível em: <https://icetran.com.br/blog/fraudar-seguro/>. Acesso em: 09 de março de 2020.

Monitor das Fraudes. Fraudes em Seguros e Planos de Saúde: Situação geral e estatísticas das fraudes em seguros. Monitor das Fraudes, 2017. Disponível em: www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=172>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

NETO, Fernando Jorge Roselino. Como Ficou o Crime de Estelionato Após as Alterações Sofridas pela Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime). Cláudia Seixas – Sociedade de Advogados. Disponível em: <https://claudiaseixas.adv.br/como-ficou-o-crime-de-estelionato-apos-as-alteracoes-sofridas-pela-lei-13-9642019-lei-anticrime/>. Acesso em: 21 de abril de 2022.

SEGUROS, Too. Diretrizes de Prevenção à Fraudes, 2019. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://tooseguros.com.br/wp-content/uploads/canal-de-denuncias/Treinamento-Prevencao-Fraude-_v2019.pdf&ved=2ahUKEwi4wJbJvI33AhVVuZUCHWYhAeoQFnoECDgQAQ&usg=AOvVaw0XoVpaJwG3jY36UZtNbrT>. Acesso em 12 de Abril de 2022.

TCHILIAN, Felipe. Fraude de seguro: veja como evitar e quais medidas tomar. ClearSale, 2022. Disponível em: <https://url.gratis/gdzl72>. Acesso em: 01 de abril de 2022.